LEI Nº. 2.745 DE 11 DE MAIO 2022.

"CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A LIMPEZA URBANA "BARRINHA CIDADE LIMPA", NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do município de Barrinha, o Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Barrinha Cidade Limpa", nas Escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicas e privadas.

Art. 2º. - A conscientização é um componente da educação ambiental, sendo também um comportamento essencial e permanente de educação, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º. - São os objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - Conscientizar toda a população, sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde.

II - Conscientizar cada indivíduo, de que ele sendo parte integrante da comunidade e também é responsável por manter limpa sua cidade.

III - Criar em todos os seguimentos da população, uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.

IV - Mostrar a importância do trabalho realizado, por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade.

V - Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a limpeza pública.

VI - Estimular os habitantes de Barrinha a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade.

VII - Conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar", é benefício para a cidade como um todo e, consequentemente, para seus habitantes.

VIII - Estimular a vontade da população de tornar Barrinha um exemplo de cidade limpa e bem cuidada.

IX – Transformar Barrinha em um exemplo regional e nacional de cidade limpa.

X - Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento, com mais civilização.

Art. 4º. - Serão criadas, dentro do Programa, campanhas que envolvam a participação direta da população como:

I - Calçadas sem Entulho - Colocação de mensagens educativas da Campanha em tapumes.

II - Mutirão da Limpeza - Mutirão visando o eixo comercial, com ações de inspeção em estabelecimentos comerciais, limpeza e recolhimento do lixo.

III - Limpando e Colorindo as Paredes - Sinalização da Campanha em muros e paredes municipais.

IV - Calçadas não são Lixeiras - Distribuição a clientes, usuários e ambulantes de adesivos que veiculem mensagens da Campanha.

V – Não jogue lixo pela janela do veículo – Distribuição de adesivos aos proprietários de veículos direcionados à conscientização contra o mau hábito de jogar lixo pelas janelas dos carros.

VI - Bairro Mais Limpo - Gincana nos bairros tendo o lixo como tema central. O prêmio deverá ser as melhorias na comunidade.

VII - Agentes Comunitários: Crianças fora da Rua - Fornecimento de lanche diário e mantimentos a crianças da rede escolar pública. As crianças recebem instruções, sobre como viver em comunidade.

VIII - Teatro - Através do lúdico levar mensagens educativas associadas ao lazer para as comunidades.

IX - Fábrica de Vassouras - Fábrica 100% ecológica que visa a criação de empregos e geração de renda, em harmonia com o meio ambiente.

X - Filmes Educativos - Tem como objetivo complementar o aprendizado adquirido dentro de uma Campanha de Educação Ambiental.

XI - Oficinas de Reciclagem - Através dessas oficinas a comunidade vivencia como reutilizar o que poderia ser jogado no lixo.

XII - Palestras Educativas - Visa desenvolver a consciência crítica da sociedade sobre os problemas ambientais do seu município.

XIII – Fórum Permanente Lixo e Cidadania - estabelecido pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação do Programa "Barrinha Cidade Limpa", oferecendo suporte técnico e pedagógico às ações da Prefeitura.

Art. 5º. - Disponibilizar diariamente carros de sons para estimular toda a população a importância de limpar e cuidar das calçadas e ruas.

I – Através do carro de som, viabilizar e organizar dias da semana em que o caminhão de lixo vai passar e coletar os resíduos sólidos e descartáveis.

Art. 6º. - Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Barrinha Cidade Limpa" terá assente o número da presente lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal